

RESOLUÇÃO N.º 180

Altera a redação do Art. 6.º e seus parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Nacional do SESI. Altera a redação dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Resolução n.º 168, de 27 de abril de 1955.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 30 de novembro de 1955,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dar a seguinte redação ao Art. 6.º e seus parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Nacional:

"Art. 6.º — O Conselho se reunirá, obrigatoriamente, três vezes por ano, nas primeiras quinzenas dos meses de março, maio e novembro, mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1.º — Na reunião de março, o Conselho deliberará, especialmente, sobre as contas do exercício anterior; na reunião de maio, sobre os relatórios e fatos do exercício findo e, na reunião de novembro, sobre o orçamento, planos de trabalho e demais questões referentes ao exercício futuro, sem prejuízo, em qualquer das ocasiões, do pleno exercício de suas atribuições legais.

§ 2.º — As reuniões serão realizadas na sede da Administração Central, na Capital da República, ou, em caso de necessidade, em qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação do Plenário ou da Presidência, devidamente justificada.

§ 3.º — O Conselho, se fôr necessário, poderá reunir-se, também, extraordinariamente, em qualquer época, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, sendo lícito, nas reuniões extraordinárias, além do estudo das questões que determinaram a convocação, o debate sobre qualquer outro assunto."

Art. 2.º — Dar a seguinte redação aos Artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Resolução n.º 168, de 27 de abril de 1955:

"Art. 2.º — Fixar a data de 31 de março como limite máximo para que os relatórios do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais dêem entrada na Secretaria do Conselho Nacional.

Art. 3.º — Determinar à Secretaria do Conselho Nacional que, transcorrida a data de 31 de março, remeta ao Departamento Nacional, para receber parecer, o original dos relatórios recebidos dos Departamentos Regionais.

Art. 4.º — Fixar o prazo de 20 dias para o Departamento Nacional emitir parecer sobre os relatórios dos Departamentos Regionais e remetê-lo a Secretaria do Conselho Nacional.

Art. 5.º — Os relatórios do Departamento Nacional, dos Departamentos Regionais e os pareceres que sobre estes forem proferidos pelo Departamento Nacional deverão ser remetidos em números de exemplares suficientes à sua distribuição aos Senhores Conselheiros pela Secretaria do Conselho Nacional, junto com a pauta dos trabalhos da reunião."

Art. 3.º — Ficam revogadas tôdas as demais disposições contidas na Resolução n.º 168, de 27 de abril de 1955, deste Conselho Nacional.